

## 13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

### DA (IM)POSSIBILIDADE DE USUCAPIÃO DOS TERRENOS DE MARINHA E O USO SOCIAL DA PROPRIEDADE

**FONSECA, Maiara Vieira; ROCKEMBACH, Ana Paula Bellony.  
ARAGÃO, Valdenir.  
anapaula.bellony@gmail.com**

**Evento: Congresso de Iniciação Científica  
Área do conhecimento: Direito**

**Palavras-chave:** usucapião; terrenos de marinha; função social;

## 1 INTRODUÇÃO

Segundo a definição de Celso Antônio Bandeira de Mello os chamados terrenos de marinha são *faixas de terra de 33 metros de profundidade, contados horizontalmente, a partir da linha do preamar médio de 1831, para o interior das terras banhadas pelo mar – sejam continentais, costeiras ou ilhas- ou pelos rios e lagos que sofrem a influência das marés, estendendo-se como tal oscilação periódica em nível de águas, em qualquer época do ano, desde que não inferior a cinco centímetros, e decorrentes da ação das marés* (art. 2º e parágrafo único do Dec.- lei 9.760, de 5.9.46).

A demarcação dessa área deve ser feita mediante complexo procedimento administrativo prévio de atribuição do Poder Executivo, com notificação pessoal de todos os interessados, sempre que identificados pela União e de domicílio certo, com observância à garantia do contraditório e da ampla defesa. Assim, enquanto não houver tal procedimento, os terrenos podem ser alvo da prescrição aquisitiva da propriedade conforme análise doutrinária e jurisprudencial realizada no decorrer do trabalho.

Ainda, serão abordadas as questões que envolvem o aforamento e, sob a égide da vedação constitucional, a aquisição originária por decurso de tempo nos bens públicos e por qual motivo não podem ser alvo de comércio. No entanto, será analisada a possibilidade do usucapião da coisa pública justificado pelo uso social da propriedade.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Quanto às questões envolvendo os terrenos de marinha, Celso Antônio Bandeira de Mello e Hely Lopes Meirelles são os principais contribuidores nesse sentido, pois analisam não somente como uma questão de direito administrativo, como também traçam um paralelo de aspectos do direito privado, essenciais para uma ampla interpretação do assunto, uma vez que o Direito Civil traz toda a caracterização do instituto do usucapião e de sua inaplicabilidade em bens públicos com especificações e pressupostos apresentados por Sílvio de Salvo Venosa. Aliado a estes conceitos civilistas e análises administrativas, passamos por uma abordagem constitucional no que concerne ao entendimento do usucapião da propriedade com base na função social e a própria previsão legal dos terrenos de marinha, o aporte é dado pelas lições doutrinárias de Alexandre de Moraes e José

# 13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

Afonso da Silva para efetuar uma análise jurisprudencial baseada em recentes decisões dos tribunais.

## 3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

O método utilizado pelo trabalho refere-se à pesquisa teórico-bibliográfica e jurisprudencial que pretende provar através do escopo legislativo, mediante dispositivos legais e doutrinários, a pertinência do debate sobre o tema junto de uma abordagem quanto à existência ou não de um conflito entre princípios do uso social da propriedade e normas que vedam o usucapião em bens públicos. Para tanto, é de suma importância a análise jurisprudencial das possibilidades de obtenção do domínio útil através da prescrição aquisitiva da propriedade, quando se trata de terrenos de marinha, sendo realizada através do exame de recentes decisões dos tribunais.

## 4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

Mediante as análises em comento, tem-se a viabilidade do usucapião quando da não efetiva e regular demarcação do terreno de marinha prévio a ocupação da área. Porém, após a delimitação é indubitosa a não-usucapibilidade das terras de marinha, dado, vale bem lembrar, serem as mesmas bens públicos de natureza dominicais. Contudo, o domínio útil de imóveis pertencentes a terrenos de marinha, desde que em regime de aforamento, são susceptíveis de prescrição aquisitiva.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, o trabalho será direcionado ao estudo teórico-bibliográfico da aplicação do instituto do usucapião quando se trata de terrenos de marinha, demonstrando o domínio útil como direito real e realizando então sua diferenciação com a propriedade de fato nesses casos. Busca-se, através deste trabalho, analisar decisões judiciais trazendo à discussão o conflito entre princípios e até a possibilidade de fundamentação das decisões através da função social a fim de relativizar a aplicação do uso e regularização destes terrenos.

## REFERÊNCIAS

MELLO, Celso Antônio Bandeira de Mello . Terrenos de Marinha aforados e o poder municipal, Revista de Direito Público, São Paulo Out/Dez, nº88 1988;

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

MORAES, Alexandre de, Direito constitucional. 27.ed. São Paulo: Atlas,. 2011.

SILVA, José Afonso da, Curso de Direito Constitucional Positivo. 34 ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

VENOSA, Sílvio de Salvo Venosa, Direito Civil V. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

# **13ª Mostra da Produção Universitária**

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.